



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal *Tribuna Serrana*

Ed (8) Nº *0854* *16-01-2016*

LEI N.º 2023/2015

*Delegado*  
Responsável

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, PELOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica permitida a contratação, pela Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Cordeiro, de estagiários na administração pública municipal.

**Art. 2º** - Os estagiários referidos no art. 1º desta Lei deverão ser selecionados através de processo seletivo, com ampla divulgação através dos meios de comunicação utilizados pela administração pública municipal. Os estagiários serão contratados sob as seguintes condições:

I - estudantes do 2º grau, matriculados em escola pública;

II - estudantes universitários;

III - o período do contrato será de no mínimo 6 (seis) e no máximo de 12 (doze) meses;

IV - a remuneração de cada um será de um salário mínimo mensal;

V - a carga horária será de 20 (vinte) horas semanais;

VI - a idade mínima dos contratados será de 16 (dezesseis) anos e a máxima de 25 (vinte e cinco) anos.

**Art. 3º** - As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2015.

*Leandro José Monteiro da Silva*  
LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA

Prefeito

**Autoria: Vereador Robson Pinto da Silva**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)